



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.035 /

"REGULAMENTA OS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2.822, de 15 de junho de 1979,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam regulamentados, nos termos deste decreto, os "Núcleos de Desenvolvimento" destinados a colaborar com a Administração direta e indireta, no sentido de incentivar o progresso e desenvolvimento rural do Município.

ART. 2º - Cada Núcleo de Desenvolvimento será constituído de até 10 (dez) membros, recrutados dentre os líderes rurais de conceituada responsabilidade, honestidade, idealismo e amor à terra.

ART. 3º - Cada Núcleo formado desenvolverá atividades nas suas respectivas regiões.

ART. 4º - São atribuições de cada Núcleo:

- a)- Auxiliar o Prefeito Municipal junto aos moradores da região, - colhendo informações e reivindicações sobre os principais problemas;
- b)- Projetar a boa imagem do Município perante os moradores locais, promovendo o bom relacionamento entre as autoridades administrativas e o povo;
- c)- Reunir-se periodicamente com os moradores, no sentido de observar e anotar as suas solicitações, promovendo desta forma, contínuo desenvolvimento na zona rural;
- d)- Promover reuniões, com o maior número possível de moradores da região que, com a participação do Prefeito, discutirão os problemas e as possíveis soluções;
- e)- Colaborar na fiscalização das obras e serviços executados pela administração direta e indireta nas localidades respectivas e relatar ao Prefeito as eventuais faltas verificadas;
- f)- Colaborar para a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.035 - Continuação /

visando o aprimoramento do educando, na área rural;

- g)- Colaborar na manutenção dos parques, ruas e jardins, mostrando aos moradores a importância da urbanização da cidade;
- h)- Colaborar efetivamente nos trabalhos realizados pela Prefeitura Municipal.

ART. 5º - As funções desempenhadas pelos membros do Núcleo de Desenvolvimento serão gratuitas e consideradas de valor inestimável para o desenvolvimento do Município.

ART. 6º - O membro do Núcleo de Desenvolvimento em pleno exercício das funções será portador de cartão de identificação.

ART. 7º - Cada membro terá mandato com vencimento previsto para 31 de dezembro de cada ano, renovável, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

ART. 8º - O membro do Núcleo de Desenvolvimento que cometer falta que o desabone ou não cumprir as atribuições que lhe são próprias, será destituído das funções.

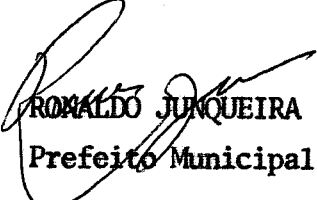
ART. 9º - Os Núcleos de Desenvolvimento serão dirigidos por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por eleição entre seus membros.

ART. 10 - O funcionamento de cada Núcleo de Desenvolvimento será objeto de regimento interno votado pelos membros respectivos.

ART. 11 - A coordenação dos Núcleos de Desenvolvimento ficará sob a responsabilidade da Agente de Extensão da EMATER-MG nesta cidade.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal